



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.553, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO DE BEM IMÓVEL PARA A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE PARA OS FINS E DURANTE O PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade da Administração Pública Federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, um espaço compartilhado, localizada na Biblioteca Pública Municipal, situada na Avenida Iguazu, nº 389, bairro Centro, nesta Cidade de Capitão Leônidas Marquesa, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A cessão autorizada por esta lei destinar-se-á à implantação e funcionamento do posto de coleta do Censo Demográfico, a ser realizado sob a responsabilidade da agência local do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – CD 2022.

**Art. 3º.** O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de nove (09) meses, contados a partir do dia 01/02/2022, e expirar-se-á em 30/10/2022, admitida a prorrogação em caso de comprovada necessidade.

**Art. 4º.** Fica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE responsável pela conservação dos bens móveis que serão por eles utilizados durante o período da cessão e sua prorrogação, se houver, incluindo as despesas relativas a instalações dos seus equipamentos, infraestrutura digital e lógica, serviços de instalação e consumo de telefonia, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades censitárias.

**Art. 5º.** É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel cedido, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da Administração Pública, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por esta Lei.

**Art. 6º.** A cessão do espaço compartilhado, referente ao bem imóvel autorizada por esta Lei será extinta:

I - ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, se houver;

II - antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes:



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

III - a qualquer tempo:

- a) em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública;
- b) em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de dezembro 2021.

  
**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 93 Data: 10/12/21 - Edição: 2408
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____